



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	12.248/20 - SECEC
Assunto:	O Requerente fez o seguinte pedido de acesso à informação, nos termos da Lei de Acesso à Informação - LAI: "lista de todos os empenhos cancelados por insuficiência financeira e de todos os empenhos inscritos em Restos a Pagar em relação aos Exercícios 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, contemplando (i) a Unidade Gestora 150100 (SEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA), (ii) a Fonte de Recursos 00 (ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS), (iii) informando quais foram pagos e quais não foram pagos, bem como (iv) a data de pagamento e (v) a data de liquidação do empenho".
Resposta:	A Entidade demandada, em 30.08.2020, forneceu por meio de PDF uma série de informações, posteriormente, em 07.08.2020, em sede de Primeira Instância, complementadas através de apresentação de novos documentos no mesmo formato. Todavia, novamente, instados pelo Requerente, em 17.08.2020, em Segunda Instância, igualmente, por não ter seu pedido atendido na forma requerida, finalizaram informando que "em função da mudança de Gestão, alguns acessos foram necessários solicitar para que pudéssemos trabalhar de forma mais eficiente. Solicitamos a SEFAZ o Flexivision.ficacia. Diante do exposto, aguardamos o referido acesso para devolvermos a referida solicitação."
Data do Recurso à CGE:	25/08/2020 - 14:03:46
Ementa:	O Requerente recorre à Terceira Instância em virtude da sua insatisfação com a manifestação efetuada pela Entidade demandada, alegando estar pendente o envio da lista de empenhos cancelados e de empenhos inscritos em restos a pagar pagos, na forma solicitada.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC

Senhora Ouvidora-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Consubstanciado nos termos da Seção II do Capítulo III da Lei de Acesso à Informação - LAI, combinado com estatuído no IV do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, datada de 14 de junho de 2018, que delegou a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ competência para julgar os "recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação"; interpõe o Requerente, o presente recurso em Terceira Instância, em face da negativa do seu pedido formulado em **29 de julho de 2020**, já consignado na parte expositiva deste relatório, que aduzimos a seguir

(...) O que se requer é a lista de todos os empenhos cancelados por insuficiência financeira e de todos os empenhos inscritos em Restos a Pagar em relação aos Exercícios 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, contemplando (i) a Unidade Gestora 150100 (SEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA), (ii) a Fonte de Recursos 00 (ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS), (iii) informando quais foram pagos e quais não foram pagos, bem como (iv) a data de pagamento e (v) a data de liquidação do empenho.

Caso as listagens solicitadas estejam disponíveis no Portal de Transparência, requer "orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada" (Art. 7º da LAI).

Caso seja interpretado que a competência para manter e informar a lista de credores requerida pertence a outro Órgão, requer o presente pedido seja REMETIDO AO ÓRGÃO QUE DETÉM A INFORMAÇÃO SOLICITADA (§ 1º, III, do Art. 11 da LAI). Em caso de dúvidas sobre o conteúdo desse pedido de acesso à informação, questionamentos poderão ser direcionados por telefone ou WhatsApp a Janny (51-9.8350.5015) ou Raphael (51-9.8104.0150).

1.2. Em sede singular, em resposta disponibilizada no sistema e-SIC, em 05 de agosto de 2020, foram disponibilizados 5 (cinco) arquivos no formato PDF, tão somente, com às informações referentes aos empenhos cancelados/anulados, todos, observando o lapso temporal e a forma requisitada.

1.3. Assim, em 06 de agosto de 2020, instada à Primeira Instância, a Entidade Requerida, disponibilizou, em 07 de agosto de 2020, novo arquivo no formato PDF, intitulado de "Restos a pagar de 2015 a 2019", no entanto, ainda, em total descompasso ao requerido no pedido de acesso à informação.

1.4. Assim, mais uma vez, o Requerente viu-se obrigado a recorrer à nova instância para ter seu pleito fosse totalmente atendido, e ainda, na forma requisitada e, em 12 de agosto de 2020, a Demanda foi alçada pelo a Segunda Instância, ou seja, o pedido foi submetido à apreciação da autoridade máxima do órgão, nos termos do estatuído no § 2º do art. 21 do Decreto nº 46.475/18 – *muito embora não conste do feito a delegação da autoridade máxima da Entidade demandada para prática daquele ato administrativo* –, e, em 17 de agosto de 2020, foi informado:

(...) Em função da mudança de Gestão, alguns acessos foram necessários solicitar para que pudéssemos trabalhar de forma mais eficiente.

Solicitamos a SEFAZ o Flexivision.ficacia.

Diante do exposto, aguardamos o referido acesso para devolvermos a referida solicitação.

1.5. Por conseguinte, a insatisfação do Requerente com aquela decisão foi traduzida no presente recurso interposto nesta Terceira Instância recursal, 25 de agosto de 2020, a saber:

(...) Novamente restou pendente o envio da lista de empenhos cancelados e de empenhos inscritos em restos a pagar pagos.

Ou seja, buscamos uma lista de empenhos cancelados, o que é bastante comum quando se verifica que a frustração de receitas no exercício poderá comprometer o atingimento das metas de resultado primário e nominal. Considerando a crise econômica enfrentada pelo Estado do RJ nos últimos anos, é bastante crível que esses cancelamentos tenham ocorrido - e, se não ocorreram, solicitamos manifestação expressa nesse sentido.

Também buscamos informações sobre os empenhos que não foram cancelados, mas inscritos em restos a pagar, com a segregação entre pagos e não pagos. O objetivo é verificar se há subversão ilegal à ordem cronológica de pagamentos, conduta tipificada como crime.

Portanto, o que se requer é a lista de todos os EMPENHOS CANCELADOS por insuficiência financeira e de todos os empenhos inscritos em Restos a Pagar em relação aos Exercícios 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, contemplando (i) a Unidade Gestora 150100 (SEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA), (ii) a Fonte de Recursos 00 (ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS), (iii) informando quais FORAM PAGOS e quais não foram pagos, bem como (iv) a data de pagamento e (v) a data de liquidação do empenho. (...)

1.6. Ante ao exposto, inobstante a insatisfação do Requerente, não podemos deixar de assinalar que este, em todas as suas manifestações, solicita a **"lista de todos os EMPENHOS CANCELADOS por insuficiência financeira"**, entretanto, é oportuno lembrar que, conforme descrito no subitem 1.2, em 05 de agosto de 2020, a Entidade requisitada disponibilizou dados do sistema contábil – *SLAFEM2015-CONTAB,CONSULTAS,DETACONTA (DETALHA CONTA CONTABIL)*, relacionado a conta 522910110 - * = SEM DISP. FINANCEIRA PARA INSC. RPNP –, no sistema e-SIC, consignados em 5 (cinco) arquivos na (i) forma e (ii) dentro da abrangência do período solicitado no pedido de acesso à informação, de modo que, não temos como acatar a irrisignação demonstrada, no que tange, especificamente, a esta parte do pedido.

1.7. No entanto, após a análise dos fatos, verifica-se que assiste razão ao Requerente quanto à parte do seu pedido, no qual requer à relação "de todos os empenhos inscritos em Restos a Pagar em relação aos Exercícios 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, contemplando (i) a Unidade Gestora 150100 (SEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA), (ii) a Fonte de Recursos 00 (ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS), (iii) informando quais FORAM PAGOS e quais não foram pagos, bem como (iv) a data de pagamento e (v) a data de liquidação do empenho.", considerando que, conforme o informado no subitem 1.3, o disponibilizado, em 07 de agosto de 2020, pela Requerida apresenta apenas o **saldo final da conta Restos a Pagar em 2019** e não a sua inscrição em cada exercício financeiro, **com as suas movimentações posteriores**, nos termos do pedido de acesso à informação formulado.

1.8. Deste modo, a resposta fornecida não contém o que o Requerente efetivamente busca nesta parte de seu pleito inicial, o que deve ser sanado pela Entidade demandada nos termos da LAI.

1.9. Vale mencionar que, com o intuito de intermediar o desenlace da questão, esta CORAI/SUPTPC/OGE/RJ atuou perante a Entidade demandada, nos termos do art. 24 do Decreto nº 46.475/18, que dispõe "(...)A Controladoria Geral do Estado poderá requisitar ao órgão ou entidade que preste esclarecimentos, antes de sua manifestação final (...)", por intermédio de e-mail encaminhado à UOS da Entidade demandada, em 26 de agosto de 2020,e, até a **finalização da presente instrução recursal, esta não se manifestou sobre nossa solicitação**.

1.10. Por fim, Cabe **ALERTAR**, ainda, os responsáveis pelas manifestações do Órgão requerido para as responsabilidades – *quanto ao fato de se retardar deliberadamente o acesso à informação* –, previstas no Capítulo V da LAI e no Capítulo IX do Decreto nº 47.475/2018.

2. PARECER

Tendo em consideração que as informações solicitadas foram disponibilizadas de forma parcial, opina-se pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso interposto nesta Terceira Instância recursal, *reconhecendo direito do Requerente ao acesso integral da informação solicitada e na forma requerida, ressalvado, em todos os casos, as restrições legais*, instando a Entidade a disponibilizar o acesso à informação, **dentro prazo legal**, estabelecido na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o **acesso imediato à informação disponível**.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o **órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:**

(...)

§ 2º **O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias**, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

(Negritei)

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2020

AFRANIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id. 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA
Respondendo Pela
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id. 5014975-0

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 12.248/20 direcionado à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2020

ROSANGELA DIAS MARINHO
Ouvidora-Geral do Estado
Id. 1943184-8



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 28/08/2020, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 28/08/2020, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Dias Marinho, Ouvidora**, em 28/08/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **7577655** e o código CRC **2442E30F**.